(Do senhor Francisco Floriano)

"Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a remarcação de bilhete de passagem individual".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1°. Esta Lei altera a Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a remarcação de bilhete de passagem individual.
- Art. 2°. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
 - "Art. 228-A. O valor cobrado pelas empresas de transporte aéreo para a remarcação do bilhete de passagem individual não poderá ser superior ao valor de compra de um novo bilhete de passagem individual no balcão da empresa.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é coibir uma prática frequente das empresas de transporte aéreo de passageiros que é a cobrança abusiva pela remarcação do bilhete de passagem individual.

O Procon está alertando o consumidor em relação à aquisição de passagens aéreas. De acordo com o órgão, comprar passagens por telefone ou por meio de websites que apontam os melhores preços pode se transformar em um transtorno, caso o consumidor queira cancelar sua viagem.

Reclamações neste sentido vêm ocorrendo com frequência, pois, de acordo com o Procon, as empresas aéreas têm práticas abusivas e desrespeitam o Código de Defesa do Consumidor, cobrando altos valores de multas em virtude do cancelamento ou pela remarcação da passagem. Além destas cobranças, as empresas não reembolsam quem desiste da compra.

Claro que, não questionamos o direito da companhia aérea de cobrar pela remarcação de bilhete de passagem quando o consumidor decide mudar a data do voo. Questionamos o fato de que o valor cobrado a título de remarcação muitas vezes corresponde a um valor superior ao preço de venda de um novo bilhete de passagem no balcão da empresa. Será que isso é justo?

É com o intuito de coibir esse tipo de prática abusiva contra o consumidor que apresento esse Projeto de lei.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)